



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 73/2001

O Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana no uso de suas atribuições e tendo em vista o que determina o Art. 3º da Resolução CONSAD 02/2001, de 06 de março de 2001,

RESOLVE:

Artigo 1º - Normatizar o Programa Institucional de Bolsa Estágio Acadêmico na UEFS, que tem por finalidade oportunizar aos alunos matriculados nos cursos de graduação desenvolverem atividades extra curriculares em laboratórios acadêmicos desta Universidade.

Artigo 2º - São objetivos da Bolsa Estágio Acadêmico:

- I – Estimular as atividades acadêmicas desenvolvidas nos laboratórios da UEFS sob orientação docente;
- II – contribuir para fortalecimento dos estudos na área de sua formação;
- III – oportunizar ações integradas entre bolsista e professores visando a melhoria das atividades laboratoriais.

Artigo 3º - O Programa de Bolsa Estágio Acadêmico ficará sob a responsabilidade administrativa da UNDEC, Unidade de Desenvolvimento e Organização Comunitária.

Artigo 4º - A Bolsa Estágio Acadêmico será concedida a alunos matriculados nos cursos de graduação que:

- I – Não estejam beneficiados por outro tipo de bolsa ou programa remunerado desta Universidade;
- II – estejam devidamente matriculados em, no mínimo 60% da oferta semestralizada;
- III – tenham sido aprovados nos pré-requisitos e nas disciplinas referentes a área de atuação do laboratório;
- IV – não possuam vínculo empregatício de qualquer natureza;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

- V – não tenham mais de três reprovações no histórico escolar;
- VII – tenham sido selecionados pelos setores solicitantes;
- VIII – não estejam sob sanção disciplinar.

Artigo 5º - A Bolsa Estágio Acadêmico terá a duração de 12 meses podendo ser renovada por igual período.

Artigo 6º - O Bolsista só poderá estagiar em laboratório(s) pertencente(s) a área de conhecimento do curso em que estiver matriculado.

Parágrafo Único – A vinculação estabelecida no Caput deste artigo não se aplica quando o estágio for realizado em laboratório de informática.

Artigo 7º - A seleção dos Bolsistas ficará sob a responsabilidade dos setores solicitantes.

Artigo 8º - São atribuições do Bolsista:

- I) Realizar as atividades previstas no plano de trabalho elaborado pelo docente responsável pelo laboratório;
- II) Frequentar as 20 (vinte) horas semanais previstas nesta resolução;
- III) Colaborar com os professores que ministram disciplinas e aulas no laboratório;
- IV) Zelar pelo espaço físico do laboratório assim como, pelos instrumentos e bens pertencentes ao mesmo;
- V) Apresentar ao professor responsável pelo laboratório, relatório semestral de suas atividades, encaminhando cópia para UNDEC.

Artigo 9º - São atribuições do professor responsável pelo laboratório:

- I) Orientar o trabalho do bolsista;
- II) Esclarecer dúvidas e sugerir tarefas para melhoria da atividade discente;
- III) Registrar a frequência e encaminha-la até o dia 05 de cada mês à UNDEC.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

- IV) Prestar esclarecimentos sobre as atividades do bolsista quando solicitado pela UNDEC;
- V) Elaborar e enviar a UNDEC relatório anual contendo uma avaliação do desempenho do bolsista.

Artigo 10 - A Bolsa poderá ser interrompida a qualquer época quando o bolsista:

- I) Concluir o curso.
- II) Não estiver regularmente matriculado.
- III) Realizar trancamento parcial de disciplinas ficando com menos de quatro disciplinas para cursar no semestre.
- IV) Não for aprovado em pelo menos 75% das disciplinas em que esteja matriculado.
- V) Deixar de comparecer ao laboratório nos turnos previstos de atividades por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados em um mês sem justa causa.
- VI) Solicitar seu desligamento.
- VII) Descumprir ou infringir qualquer das cláusulas do compromisso de estágio.
- VIII) Estiver sob sanção disciplinar.

Artigo 11 - Ao ser aprovado e selecionado, o bolsista assinará um termo de compromisso formalizando sua inclusão no Programa Institucional de Bolsa Estágio Acadêmico.

Artigo 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE, 20 de dezembro de 2001

Anaci Bispo Paim
Reitora e Presidente do CONSEPE